

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENDA

A Medida Provisória nº 808, de 2017 passa a vigorar acrescida do §3º ao artigo 224, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Os empregados dos bancos que não se enquadrem no previsto no §2º deste artigo, mas que recebam gratificação de função não inferior a um terço de seu salário, terão a remuneração das 2 (duas) horas extraordinárias diárias compensada com o valor daquela vantagem.

JUSTIFICAÇÃO

Para o funcionário com jornada de horas é garantido o recebimento de gratificação de função cuja função é remunerar as 2 (duas) horas adicionais trabalha por dia.

A jurisprudência sumulada pelo TST tem entendimento de que na hipótese de uma decisão judicial que reclassifique o empregado para uma jornada de 6 (seis) horas diárias, o empregador é obrigado a pagar 2 (duas) horas diárias como extra. Trata-se de pagamento em duplicidade vez que as duas horas diária já eram remuneradas pela gratificação de função.

Deputado RICARDO IZAR

PP/SP

CD/17014.45947-11